

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Relatório de quais creches filantrópicas estão conveniadas ao município de Cuiabá nos anos de 2020 a 2023.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 162, §3º, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requero ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe ofício ao **Conselho Municipal de Educação**, para requisitar os seguintes documentos:

1 — Solicitando **Relatório de quais creches filantrópicas estão conveniadas ao município de Cuiabá nos anos de 2020 a 2023.**

2— Que os documentos requisitados sejam entregues dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, ou seja, 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

Considerando que trata-se de informação pública, porem não constante no Portal Transparência, torna-se necessário para a efetiva fiscalização, o devido relatório constando todas as devidas informações requeridas.

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Na mesma senda, o 2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A lei que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que



em seu artigo 4º assim prescreve:

Art.4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III- Desatender, sem motivo justo a convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstancias, o não atendimento do que ora se requer , caracterizará também infração ao artigo primeiro de referido Decreto de Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja a de fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, ou seja, de no máximo 15(quinze) dias.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2023.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS

Vereador

